



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

Cambará, 4 de julho de 2001.

Ofício Nº 1.198/2001

PROT. 90010 012
PRESIDENTE DA CÂMARA
MARCO ROBERTO DE OLIVEIRA
É 01/07/2001

Exmo. Sr.

MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Cambará

Nesta

Senhor Presidente,

Vimos, por intermédio do presente, exercitando o direito que a Lei Orgânica do Município de Cambará nos confere, apresentar, a Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 106/2001, requerendo seja o mesmo submetido ao plenário dessa Egrégia Casa de Leis para ser discutido, votado e aprovado.

Tendo em vista a urgência na sua aprovação, e levando-se em conta que essa Colenda Câmara encontra-se em recesso, requeremos a convocação extraordinária dos ilustres edis que a compõem.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reiterar, a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e profundo respeito.

Atenciosamente,

MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

PROJETO DE LEI N° 106/2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a participar de Consórcio Intermunicipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a participar de Consórcio Intermunicipal de Saúde, para a consecução das seguintes finalidades:

a) gerir, juntamente, com os demais municípios integrantes do Consórcio, os serviços de saúde com abrangência regional e e/ou micro-regional;

b) implantar e/ou implementar serviços que atendam às necessidades dos municípios, conforme modelo assistencial e diretrizes que norteiam o Sistema Único de Saúde (SUS);

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito para fazer face às despesas de instalação e manutenção do Consórcio, para a consecução dos objetivos propostos no artigo anterior.

Parágrafo único – O valor do crédito a que se refere este artigo será determinado por estudo técnico, apresentado e aprovado pelo Conselho Intermunicipal de Saúde, e será atendido com recursos provenientes da dotação orçamentária do Setor de Saúde Municipal.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 4 de julho de 2001.


MOHAMAD ALI HAMZÉ

PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

JUSTIFICATIVA

O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ É UM DOS ÚNICOS, DA NOSSA REGIÃO, A NÃO INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO. DEPOIS DE CRITERIOSA ANÁLISE DOS BENEFÍCIOS PROPORCIONADOS POR MENCIONADA ASSOCIAÇÃO, RESOLVEMOS, PENSANDO NA AMPLIAÇÃO DO BEM-ESTAR DE NOSSA POPULAÇÃO, SOB O ASPECTO BIO-PSICO-SOCIAL, INCLUIR O NOSSO MUNICÍPIO ÁQUELE CONSÓRCIO.

REALMENTE, AS VANTAGENS OFERECIDAS AOS CONSORCIADOS SÃO ATRAENTES. OS CIDADÃOS CAMBARAENSES TERÃO, ASSIM, ACESSO A INÚMERAS ESPECIALIDADES MÉDICAS, COMO ENDOCRINOLOGIA, PNEUMOLOGIA, UROLOGIA, NEUROLOGIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA, GINECOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, ETC., BEM COMO A EXAMES COMPLEMENTARES, TIPO ENDOSCOPIA, TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, MAMOGRAFIA, ULTRASSOM, ETC.

VÊ-SE, PORTANTO, A IMPORTÂNCIA DA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, CUJO ALCANCE SOCIAL É AMPLO E ILIMITADO.

POR ISSO É QUE, TEMOS CERTEZA, ESSA EGRÉGIA CÂMARA, SEMPRE SENSÍVEL ÀS CAUSAS POPULARES, NÃO FALTARÁ COM SEU APOIO A ESSA NOSSA INICIATIVA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 4 DE JULHO DE 2001.


MOHAMAD ALI HAMZÉ
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ